

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARAS REUNIDAS DO ENSINO PRIMÁRIO E MÉDIO

PROCESSO NS:- 6/69-CEPE

INTERESSADO:- Eletro São Marco Ltda. Capital.

ASSUNTO :- Isenção de recolhimento do salário educação e expedição do certificado modelo "b".

RELATOR :- Conselheiro Nelson Cunha Azevedo

P A R E C E R N° 60/69-CREPM

A firma "Eletro São Merco Ltda.", sediada à rua Serra do Jairé, n° 72, nesta Capital, vem, através deste protocolado, requerer isenção, em caráter inicial, do recolhimento do salário educação e a conseqüente expedição do certificado modelo "b", previsto nos termos do artigo 89, do Decreto Federal n° 55.551, de 12.1.65, que regulamentou a Lei Federal n° 4.440, de 27.1.64, para o exercício de 1969.

Com esse objetivo, a empresa em questão junta os seguintes documentos: requerimento em termos legais; cópia do convenio da empresa supra citada com a Escola Paroquial São Paulo, do bairro do Belém, também nesta Capital; declaração assinada pelo Diretor da empresa sobre o número de servidores e o salário educação a ser pago; atestado da Delegacia de Ensino (12° da Capital) de que existem na referida Escola 9 salas de aula, onde seis classes estão em funcionamento, de que a escola está registrada no Departamento de Educação, de que mantém ensino primário funda mental gratuito para 121 bolsistas no corrente ano letivo de 69, de que a escola não possui professores remunerados pelo Estado, de que a matrícula inicial deste ano é de 219 alunos. A documentação está integrada, ainda, por lista de nomes, idades, grau em que estão matriculados e endereços dos alunos.

Pelo exame da documentação se conclui que a folha de salário do mês de fevereiro (69) importa em NCr\$78.345,92, correspondente a NCr\$1.096, 84 as contribuições obrigatórias do salário educação da empresa.

A Comissão de Ensino Primário pelas Empresas in forma que, à vista dos elementos que integram o presente processo, foi expedido à empresa Eletro São Merco Ltda. o certificado modelo "b", n° 4, para o exercício de 1969, concedendo-lhe a isenção mensal no montante de NCr\$1.096,84, correspondente ao valor de 121 bolsas.

Diante das informações supra, somos pela homologação do referido certificado, devendo o excedente do valor concedido na presente isenção ser recolhido, na forma da Lei, ao INPS.

São Paulo, 21 de novembro de 1969.

a) Conselheiro Nelson Cunha Azevedo  
=Relator=

Aprovado, por unanimidade, em sessão das Câmaras Reunidas do Ensino Primário e Médio, realizada em 1º de dezembro de 1969.

a) Conselheiro ALPÍNOLO LOPES CASALI  
Presidente das CREPM